



Estado do Piauí

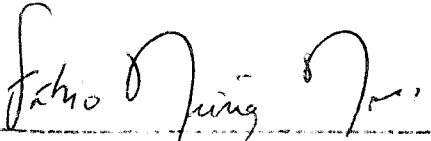
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 06 / 2011


1º Secretário

Determina a fixação de painel exibindo os indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, em local de fácil visualização, junto à entrada principal, em todas as escolas públicas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

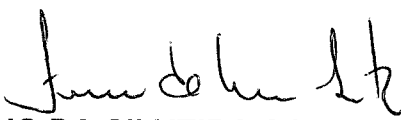
Art. 1º. Fica obrigada toda escola pertencente à rede pública estadual a fixar, junto à entrada principal da instituição de ensino, em local visível, painel, com pelo menos 1m² (um metro quadrado), exibindo os respectivos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, assim como os mesmos indicadores relativos ao Estado do Piauí.

Art. 2º. O prazo para adequação das disposições desta Lei será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Sala das Sessões, em 20 de junho de 2011.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
DEPUTADO ESTADUAL - PSDB



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

JUSTIFICATIVA

Durante a década de 90, o Brasil testemunhou a intensificação da luta pela universalização do ensino fundamental, com mudanças profundas na gestão e no financiamento deste setor. Posteriormente, essas chegaram à toda educação básica. Avanços quantitativos foram atingidos; a oferta de vagas deixou de ser um entrave para a massificação do ensino público.

Contudo, um ainda maior desafio passou a ser o centro das atenções: o de prestar um serviço público educacional de qualidade. Neste sentido várias iniciativas têm sido efetivadas, encontrando-se a criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) pelo Governo Federal.

O IDEB busca reunir em um único indicador dois conceitos de qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações, sendo calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais: o Saeb, para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

O indicador permite às famílias, às comunidades, aos gestores e à própria escola monitorar os trabalhos das escolas, das secretarias municipais e estaduais, tornando-se fundamental instrumento de controle social da educação pública.

Infelizmente, por vezes, as informações relativas ao IDEB não são disponibilizadas para os pais e mães, nem para a comunidade, tolhendo assim a oportunidade de controle e aprendizado que este instrumental permite.

Para impossibilitar esta falta de propagação desta boa informação, estamos propondo este Projeto de Lei.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 22 / 06 / 11

Elcagis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado M. J. Costa
para relatar.

Em 30 / 06 / 11

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer n.º _____/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de lei n. 100/2011.

Segue parecer que tem como objeto o projeto de lei nº 100/2011, de iniciativa da ilustre Deputado Firmino Filho **que determina a fixação de painel exibindo os indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, em local de fácil visualização, junto à entrada principal, em todas as escolas públicas estaduais.**

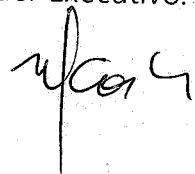
De acordo com o autor da proposição, o indicador permite às famílias, às comunidades, aos gestores e à própria escola monitorar os trabalhos das escolas, tornando-se fundamental instrumento de controle social da educação pública.

É, em síntese apertada, o relatório.

Voto.

Pela leitura do art. 1., vê-se, com clareza, que a propositura cria obrigação ao Poder Executivo, além de despesas, pois OBRIGA a toda escola pertencente à rede pública estadual a fixar em local visível, painel, com pelo menos 1m2, exibindo os respectivos indicadores do IDEB, apurados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ora, a Constituição Piauiense, art. 75, § 2, inciso III, alínea "b", assenta que são de iniciativa privativa do Governador as leis que **estabeleçam atribuições as Secretarias de Estado** e demais órgãos do Poder Executivo.



De fácil verificação que a Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com o susomencionado projeto de lei, recebe mais uma incumbência, afazer, obrigação: afixar na entrada de todas as suas escolas o referido painel com os aludidos indicadores nas dimensões e forma indigitada no dispositivo legal. Gastos financeiros, naturalmente, serão, também, empreendidos.

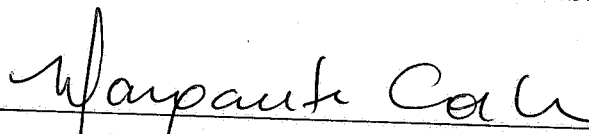
Portanto estamos diante de uma lei autorizativa. Que seja feita a conversão do projeto de lei em "indicativo de lei".

No mérito. Trata a propositura de assegurar o direito à informação e propiciar aos alunos, professores, pais e comunidade em geral ensino, educação de qualidade. Proposição, assim, em consonância com norma fundamental (art. 5, incisos XIV, arts. 205, 206 e 220). Não existindo, neste veio, impedimento material para prosseguimento da matéria.

Por todo o exposto, sob os aspectos que ora nos compete examinar, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 100/2011.

É o parecer.

Sala das Comissões, aos 07 de novembro de 2011.


Margarete Coelho
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 08 / 11 / 11	
Presidente da Comissão de	Justiça

